



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

14/10/2021

Edição N° 206



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE UBATUBA

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA VARA CRIMINAL DA COMARCA DA MOGI GUAÇU

DICOGE 3.1 - PROCESSO DIGITAL Nº 2010/86621

COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que na próxima comunicação de excedente de receita deverá ser observado o trimestre formado pelos meses de SETEMBRO, OUTUBRO e NOVEMBRO

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/54021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando as supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/105709

OMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos/GO acerca de suposta fraude em Procuração Pública

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/103858

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Tabelionato de Protesto de Títulos de Belém/PA acerca do extravio do selo de segurança



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0011715-98.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0029664-38.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1036973-70.2019.8.26.0001

Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1080174-38.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1107726-75.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 03/2021

Designar Anderson Gazzani Marques, para responder pelo expediente do 12º Tabelionato de Notas da Capital, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, no período de 15 a 20 de Julho de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 04/2021

Designar Angelica Alves Rodrigues Almeida Taveira, para responder pelo expediente do 29º Tabelionato de Notas da Capital, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, no período de 11 a 22 janeiro de 2021

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 05/2021

Designar Odair José de Souza, para responder pelo expediente do 25º Tabelionato de Notas da Capital, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, no período de 29 de março de 2021 a 16 de abril de 2021.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 306/2021-RC

Designar Adriana Raquel Cavalcante Sacheto, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, no período de 14 a 21 agosto de 2021.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 307/2021-RC.

Designar Ana Paula de Almeida Neves, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito - Cambuci, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, no período de 19 de dezembro de 2020 a 04 de janeiro de 2021.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 308/2021-RC

Designar Ana Paula de Almeida Neves, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito - Cambuci, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, no período de 21 a 31 de julho de 2020

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE UBATUBA

EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE UBATUBA

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE UBATUBA nos dias 03, 04 e 05 de novembro de 2021. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária, através do e-mail correicoesvirtuais@tjsp.jus.br. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 13 de outubro de 2021.

Eu, Almir Barga Miras, Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

RICARDO MAIR ANAFE

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA VARA CRIMINAL DA COMARCA DA MOGI GUAÇU

EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA VARA CRIMINAL DA COMARCA DA MOGI GUAÇU

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MOGI GUAÇU nos dias 03, 04 e 05 de novembro de 2021. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária, através do e-mail correicoesvirtuais@tjsp.jus.br. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 13 de outubro de 2021.

Eu, Almir Barga Miras, Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

RICARDO MAIR ANAFE

DICOGE 3.1 - PROCESSO DIGITAL Nº 2010/86621**COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que na próxima comunicação de excedente de receita deverá ser observado o trimestre formado pelos meses de SETEMBRO, OUTUBRO e NOVEMBRO**

COMUNICADO CG Nº 2322/2021

PROCESSO DIGITAL Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que na próxima comunicação de excedente de receita deverá ser observado o trimestre formado pelos meses de SETEMBRO, OUTUBRO e NOVEMBRO, sendo que os recolhimentos e comunicações à esta Corregedoria deverão ser efetuados somente no mês de dezembro/2021.

COMUNICA, FINALMENTE, que para referidas comunicações deverá ser adotado o novo modelo de ofício e balancetes, os quais são encaminhados para o e-mail dos Diretores das Corregedorias Permanentes, sempre ao final de cada trimestre. (14, 15 e 18/10/2021)

[↑ Voltar ao índice](#)**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/54021****COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando as supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas**

COMUNICADO CG Nº 2323/2021

PROCESSO Nº 2021/54021 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando as supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas, realizados junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 47º Subdistrito - Vila Guilherme - da referida Comarca, do sócio Antonio Procopio da Silva Filho, inscrito no CPF nº 037.***.***-60, nos documentos abaixo descritos, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo signatário:

- em Alteração do Ato Constitutivo Nº3560056695-1 de Transformação em Sociedade Limitada, datada de 06/09/20216, da empresa BR Distribuidora de Produtos Alimentícios - Eireli - EPP, inscrita no CNPJ nº20.***.***/****-74, em que figura como sócia Sueli Claro Freitas dos Santos, inscrita no CPF nº566.***.***-15;

- em Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social, datado de 30/09/2016, da empresa BR Distribuidora de Produtos Alimentícios Atacado Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº20.***.***/****-74, no qual inclui-se como sócio Nerivaldo Francisco Carvalho Santos, inscrito no CPF nº064.***.***-31, e exclui-se a sócia Sueli Claro Freitas dos Santos, inscrita no CPF nº566.***.***-15;

- em Contrato de Constituição da empresa Adega 66 - Open Bar Cervejaria Ltda., datada de 22/09/2016, em que figura como sócio Nerivaldo Francisco Carvalho Santos, inscrito no CPF nº064.***.***-31;

- em Contrato de Constituição da empresa BR 21 - Comercial Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda., datada de 22/09/2016, em que figura como sócio Nerivaldo Francisco Carvalho Santos, inscrito no CPF nº064.***.***-31.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/105709

OMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos/GO acerca de suposta fraude em Procuração Pública

COMUNICADO CG Nº 2324/2021

PROCESSO Nº 2021/105709 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos/GO acerca de suposta fraude em Procuração Pública, lavrada em 19/01/2021, prot.: 8027, livro 92, fls. 112/113, em que figura como outorgante Sandra Regina de Oliveira Lima, inscrita no CPF: 326.***.**-87, e como outorgada Veronica de Oliveira Nascimento, inscrita no CPF: 034.***.***-18, tendo como objeto o imóvel matriculado sob nº 161.445, junto ao Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas do Município de Aparecida de Goiânia/GO, tendo em vista que, supostamente, terceiro, munido de documento de falso, passou-se pela outorgante.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/103858

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Tabelionato de Protesto de Títulos de Belém/PA acerca do extravio do selo de segurança

COMUNICADO CG Nº 2325/2021

PROCESSO Nº 2021/103858- CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Tabelionato de Protesto de Títulos de Belém/PA acerca do extravio do selo de segurança do tipo gratuito, série H, nº 388.065.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0011715-98.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0011715-98.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.A.D.B. - Vistos, Fl. 175: defiro a habilitação nos autos, conquanto interessado. Anote-se. Contudo, consigno, desde já, que a questão, neste limitado âmbito administrativo, já restou analisada e exaurida. Após, ausente manifestação, ao arquivo. Int. - ADV: JOAO JAIME RAMOS (OAB 38783/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0029664-38.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0029664-38.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - P.S.H. e outro - M.A.B.M. - - F.M.K.B. e outros - VISTOS, Recebos os embargos de declaração, porque tempestivos. Todavia, a decisão embargada não padece de quaisquer dos vícios enumerados no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, uma vez que externa suas razões e não possui obscuridade,

contradição ou omissão. Esta Corregedoria Permanente externou de maneira clara seu entendimento sobre a matéria, seguindo, inclusive, firmes precedentes administrativos e judiciais. Os Senhores Reclamantes exerceram seu regular direito de representar a este Juízo. Não é porque concluiu-se pela inexistência de falha pelas serventias extrajudiciais que se pode deduzir que os interessados abusaram do direito de petição, razão pela qual não há que se falar em litigância de má-fé. Nestes termos, rejeito os embargos opostos, mantendo a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Intime-se. - ADV: JUNDIRAL ADALBERTO PIEROBOM SILVEIRA (OAB 55160/SP), MARCO ANTONIO BELMONTE MOLINO (OAB 247114/ SP), DOUGLAS AUGUSTO CECILIA (OAB 300279/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1036973-70.2019.8.26.0001

Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal

Processo 1036973-70.2019.8.26.0001

Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - L.J.O. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de pedido de providências formulado por L. J. O., assistida por sua genitora, V. O. A., solicitando autorização para proceder ao registro de nascimento, na modalidade tardia, de seu filho. Os autos foram inicialmente instruídos com os documentos de fls. 03/10. Sobreveio laudo genético realizado pelo IMESC, comprovando a maternidade alegada (fls. 55/62). A Instituição hospitalar encaminhou aos autos nova Declaração de Nascido Vivo (DNV nº 3086454829-1), figurando o nome de L. J. O. como genitora do menor (fls. 95). Ademais, informaram que cancelaram a antiga DNV, que continha dados incorretos. Autorizou-se a lavratura do registro perante a unidade de Registro Civil competente, a cargo da genitora do infante (fls. 110). A requerente veio aos autos para comprovar a lavratura do assento de nascimento (fls. 112/113). O Ministério Público acompanhou o feito, tendo manifestado-se favoravelmente à lavratura do registro tardio (fls. 81/82 e 116). É o relatório. Decido. Trata-se de pedido de providências formulado por L. J. O., assistida por sua genitora, V. O. A., solicitando autorização para proceder ao registro de nascimento, na modalidade tardia, de seu filho. Consta dos autos que a genitora, então menor impúbere, grávida, juntamente de sua família, emigraram da Bolívia e entraram em território nacional pouco antes do parto. Desconhecendo as leis do país, quando do nascimento da criança, aos 11.10.2018, a genitora, pela pouca idade, acabou ingressando na maternidade com os documentos da irmã mais velha, o que ocasionou que a DNV fosse emitida em nome desta. Assim, no entendimento de que não seria possível lavar o assento de nascimento da criança com a DNV tal qual expedida, na qual figurava mãe diversa, após várias ocorrências e dificuldades, ingressaram com a presente ação, com vistas a ter regularizado o registro de nascimento do infante. O exame de DNA, realizado perante o IMESC, comprovou a maternidade e, assim, o nosocômio expediu nova DNV, em nome da correta genitora, cancelando a anterior. Autorizado o registro, a Senhora Requerente veio aos autos para noticiar a lavratura do assento de nascimento de A. M. J., nascido aos 11.10.2018, em São Paulo, Capital, filho de L. J. O., sendo avós maternos V. O. A. e P. F. J. C., perante o Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito Belenzinho, Capital. Bem assim, diante da solução da questão, não havendo outras providências a serem adotadas, determino que se arquivem os autos, com as cautelas de praxe. Não obstante, considerando que consta dos autos apenas menção de que houve a lavratura de boletim de ocorrência em relação à falsidade ideológica, e considerando que não houve a prescrição da pretensão punitiva in abstracto, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal, para as considerações que o ocorrido possa merecer. Ciência ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: FERNANDO GILBERTO BELLON (OAB 116175/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1080174-38.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1080174-38.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - A.C.A.C. - - D.T.A.C. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de expediente formulado por A. C. A. C. e D. T. A. C., solicitando a retificação da Escritura Pública de Compra e Venda, realizada aos 13 de dezembro de 1985, inserta no livro 2134, páginas 121/123, da lavra do 5º Tabelionato de Notas da Capital. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 08/34. O Senhor Tabelião manifestou-se às fls. 41/43. O Senhor Representante veio aos autos para reiterar os termos de seu pedido original (fls. 55/64). O D. Representante do Ministério Público acompanhou o feito e ofertou parecer conclusivo às fls. 67, opinando pela improcedência do pedido. É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de providências instaurado a partir de representação formulada por A. C. A. C. e D. T. A. C. em face do 5º Tabelionato de Notas da Capital.. Solicitam os

Senhores Interessados a retificação da Escritura Pública de Compra e Venda, realizada aos 13 de dezembro de 1985, inserta no livro 2134, páginas 121/123. Em suma, apontam os Representantes que o Tabelionato, quando da lavratura do Ato Notarial, teria consignado equivocadamente a metragem do imóvel. Em razão das discrepâncias entre o instrumento público e a matrícula imobiliária, houve a emissão de nota devolutiva pelo Senhor Registrador de Imóveis, que recusou ingresso ao ato. No entendimento de que o equívoco se cuida de erro e omissão imputável à serventia de notas, bem como que a correção não afetará item essencial do negócio jurídico, referem os Interessados que interpuseram a presente representação porque a unidade extrajudicial recusou a lavratura de ata retificativa, deduzindo que seria necessária ordem judicial para a correção. A seu turno, o Senhor 5º Tabelião de Notas assevera que não é possível retificar o instrumento público da Compra e Venda por meio de simples ata retificativa. Com efeito, indica que não há erro, inexatidão ou irregularidade no referido ato notarial que permita a confecção de ata retificativa, sendo necessária, para alteração de sua redação, que as partes procedam à lavratura de Escritura de Retificação e Ratificação, à qual todos devem comparecer, ou seus herdeiros e sucessores, para apor sua concordância com a alteração efetuada. Pois bem. Assiste razão ao Senhor Tabelião Interina na negativa efetuada. Pese embora a argumentação deduzida nos autos pelos Senhores Representantes, forçoso convir, na espécie, que o ato notarial que se pretende retificar já está aperfeiçoado e consumado, inexistindo possibilidade jurídica, no âmbito administrativo, para a alteração pretendida, ante ao conteúdo das declarações de vontade. Não se deve perder de vista que escritura pública é ato notarial que formaliza juridicamente a vontade das partes, observados os parâmetros fixados pela Lei e pelas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, reproduzindo, portanto, exatamente aquilo que outorgantes e outorgados manifestaram ao preposto da serventia à época dos fatos. Em resumo, destaco que a retificação pretendida não se cuida de mera correção de erros, inexatidões materiais e equívocos, a ser realizada de ofício pela unidade extrajudicial ou mediante mero requerimento das partes, cujo ato será subscrito apenas pelo Notário ou seu substituto legal, em conformidade com o item 54, Capítulo XVI, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça. Ao revés, exige, para tanto, a presença das partes originais do ato (ou seus herdeiros, sucessores ou ordem judicial), para a lavratura de escritura de retificação e ratificação, nos termos do item 55, Capítulo XVI, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, como acertadamente referido pelo Senhor Delegatário, uma vez que afeta parte essencial do negócio jurídico pactuado: seu objeto. Especialmente, é certo que a retificação pretendida transpassa seus efeitos para além da mera alteração de dados no registro. Bem assim, qualquer falha em escritura pública, não concernente em mera correção de erros, inexatidões materiais e equívocos, só pode ser emendada com a participação das mesmas partes, mediante a lavratura de novo ato. Nesse sentido, o tema é fortemente assentado perante esta Corregedoria Permanente, bem como perante a E. Corregedoria Geral da Justiça, que em recente julgado, decidiu: Retificação de escritura pública de compra e venda de imóvel - Título que atribui aos interessados imóvel diverso daquele referido no contrato celebrado e efetivamente ocupado - Situação que extrapola as específicas hipóteses de retificação previstas nos itens 53 e 54 do Capítulo XIV das NSCGJ por implicar modificação da declaração de vontade das partes e da substância do negócio jurídico realizado - Recurso não provido. (Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo Pedido de Providências: 1073694-83.2017.8.26.0100. Data de Julgamento: 13.03.2018. Publicação: 21.03.2018. Relator: Dr. Geraldo Francisco Pinheiro Franco). Adicionalmente, a r. Sentença prolatada pela 1ª Vara de Registros Públicos, que acolheu a dúvida do Senhor Registrador Imobiliário e entendeu pela necessidade de retificação do instrumento notarial (processo nº 1131076-63.2019.8.26.0100) não abre espaço para que a correção a ser promovida se dê nessa esfera extrajudicial. Por conseguinte, diante de todo o exposto, é inviável a retificação tal qual pretendida, perante esta estreita via administrativa, razão pela qual indefiro o pedido inicial. Oportunamente, arquivem-se os autos. Ciência ao Senhor Tabelião e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: SELMO AUGUSTO CAMPOS MESQUITA (OAB 119076/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1107726-75.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1107726-75.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - A.G.M.F. e outros - Vistos, Fls. 20/25: ciente do parentesco, devidamente comprovado. Defiro a habilitação, porquanto parte interessada. Anote-se. No mais, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, quanto à anuência da cônjuge, às fls. 23 e 26 (assinatura digital). Após, voltem à conclusão. - ADV: ARMANDO GARCIA MORENO FILHO (OAB 153997/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 03/2021

Designar Anderson Gazzani Marques, para responder pelo expediente do 12º

Tabelionato de Notas da Capital, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, no período de 15 a 20 de Julho de 2021

PORTARIA Nº 03/2021-TN

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Tabelião Interino(a) do 12º Tabelionato de Notas da Capital, datado de 15/07/2021, noticiando que estará afastado do serviço presencial da Serventia Extrajudicial, por motivo de saúde, no período de 15 a 20 de Julho de 2021; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial Interino(a); RESOLVE: Designar Anderson Gazzani Marques, para responder pelo expediente do 12º Tabelionato de Notas da Capital, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, no período de 15 a 20 de Julho de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 04/2021

Designar Angelica Alves Rodrigues Almeida Taveira, para responder pelo expediente do 29º Tabelionato de Notas da Capital, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, no período de 11 a 22 janeiro de 2021

PORTARIA Nº 04/2021-TN.

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). 29º Tabelião de Notas da Capital, datado de 08/01/2021, noticiando que usufruirá férias no período de 11 a 22 de Janeiro de 2021, bem como seu substituto previsto no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Angelica Alves Rodrigues Almeida Taveira, para responder pelo expediente do 29º Tabelionato de Notas da Capital, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, no período de 11 a 22 janeiro de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 05/2021

Designar Odair José de Souza, para responder pelo expediente do 25º Tabelionato de Notas da Capital, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, no período de 29 de março de 2021 a 16 de abril de 2021.

PORTARIA Nº 05/2021-TN

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Tabelião Interino(a) do 25º Tabelionato de Notas da Capital, datado de 26/03/2021, noticiando que estará em gozo de férias no período de 29 de março de 2021 a 16 de abril de 2021; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial Interino(a); RESOLVE: Designar Odair José de Souza, para responder pelo expediente do 25º Tabelionato de Notas da Capital, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, no período de 29 de março de 2021 a 16 de abril de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 306/2021-RC

Designar Adriana Raquel Cavalcante Sacheto, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, nos

termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, no período de 14 a 21 agosto de 2021.

PORTARIA Nº 306/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, datado de 02/08/2021, noticiando que usufruirá férias no período de 14 a 21 de Agosto de 2021, bem como seu substituto previsto no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Adriana Raquel Cavalcante Sacheto, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, no período de 14 a 21 agosto de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 307/2021-RC.

Designar Ana Paula de Almeida Neves, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito - Cambuci, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, no período de 19 de dezembro de 2020 a 04 de janeiro de 2021.

PORTARIA Nº 307/2021-RC.

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Oficial Interina do Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito - Cambuci, datado de 15/12/2020, noticiando que estará em gozo de férias no período de 19 de dezembro de 2020 a 04 de janeiro de 2021; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial Interino(a); RESOLVE: Designar Ana Paula de Almeida Neves, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito - Cambuci, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, no período de 19 de dezembro de 2020 a 04 de janeiro de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 308/2021-RC

Designar Ana Paula de Almeida Neves, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito - Cambuci, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, no período de 21 a 31 de julho de 2020

PORTARIA Nº 308/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Oficial Interina do Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito - Cambuci, datado de 17/05/2020, noticiando que estará em gozo de férias no período de 21 a 31 de julho de 2020; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial Interino(a); RESOLVE: Designar Ana Paula de Almeida Neves, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito - Cambuci, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, no período de 21 a 31 de julho de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

